CONTROLADORIA

PARECER CONTROLE INTERNO

2° TERMO ADITIVO DE PRAZO. Fundamento no ARTIGO 57, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 081/2018/SMS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO TFD – TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2018

CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SOLIM PARTICIPAÇOES EIRELI CNPJ N° 21.840.691/0001-01

Compulsando-se os presentes autos, denota-se que a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ourilândia do Norte-PA, submete ao exame e parecer desta Coordenação de Controle Interno, 2° **Termo Aditivo de Prazo** oriundo do **Contrato Administrativo N° 081/2018/SMS, firmado em 07/01/2019** visando à **PRORROGAÇÃO DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA DE 31/12/2020 PARA 30/06/2021,** restando inalteradas as demais cláusulas e condições nele constantes.

Saliente-se, que a dilatação do prazo está amparada legalmente pelo **Artigo 57 Inciso II, da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações),** que assim preconiza:

> ***Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:***
>
> ***I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;***

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3o É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4o Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Vale a pena ressaltar que a solicitação de prorrogação de PRAZO, foi realizada pelo Prefeito Municipal Eleito, Sr. Júlio César Dairel, através do **oficio 001/2020**, devido a necessidade da continuidade na prestação dos serviços aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, do Munícipio de Ourilândia do Norte-PA.

Por tudo quanto ao norte foi expendido, **por se tratar de serviços de natureza contínua,** considerando o interesse de ambas as partes, existência de cláusula contratual que admite a prorrogação, bem como parecer da Procuradoria Municipal e sendo a Administração Pública beneficiada com a lavratura do **2° Termo Aditivo de Prazo**, manifesta-se esta Coordenação de Controle Interno **FAVORAVELMENTE,** PRORROGANDO O PRAZO DE VIGÊNCIA e EXECUÇÃO dos serviços relativos ao **CONTRATO N° 081/2018-SMS** para o período de **01/01/2021** a 30/06/2021.

Eis que as justificativas delineadas ao norte se moldam perfeitamente ao que determina e autoriza a legislação pátria, devendo-se os presentes autos serem devolvidos à Comissão Permanente de Licitação, posto atendidas as exigências ínsitas na nos termos da Lei 8.666/93, em especial pelo Art. 57, **revestido, por tanto, de todas as formalidades legais.**

É o parecer, salvo o melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), em 31 de dezembro de 2020.

JACKSON PIRES CASTRO FILHO:00943130166

Assinado de forma digital por JACKSON PIRES CASTRO FILHO:00943130166
Dados: 2020.12.31 15:55:17 -03'00'

JACKSON PIRES CASTRO FILHO
Coordenador do Controle Interno
Dec. 057/2020